PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 572 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 19 às 12/15
Mauriti (Ce), 29 de 10 de 2013
Servidor Responsável

# LEI MUNICIPAL Nº 1201/2013

**CRIA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica criado **em âmbito municipal**, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO.**

Art. 2º - O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO** tem os seguintes objetivos:

I - organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego, em nível local;

II - identificar o trabalhador, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, como participante da comunidade brasileira de trabalho;

III - propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego;

IV - prestar informações ao mercado consumidor de mão-de-obra sobre a disponibilidade de recursos humanos;

V - fornecer subsídios ao sistema educacional e ao sistema de formação de mão-de-obra para a elaboração de suas programações;

VI - estabelecer condições para a adequação entre a demanda do mercado do mercado de trabalho e a força de trabalho em todos os níveis de capacitação.

Art. 3º - O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO** terá a seguinte composição:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador de Recrutamento;
III – Coordenador de Treinamento.

Parágrafo 1º - O coordenador Geral terá como atribuição gerenciar o Departamento Municipal de Emprego, cabendo a ele, ouvida a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao regular andamento do órgão.

Parágrafo 2º - O Coordenador de Recrutamento terá como objetivo manter atualizado um cadastro dos trabalhadores do Município de Mauriti, bem como das empresas visando a recolocação do trabalhador no Mercado de Trabalho.

Parágrafo 3º - O Coordenador de Treinamento terá como objetivo adotar as medidas administrativas cabíveis para a qualificação dos trabalhadores cadastrados no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO.**

Art. 4º - O Coordenador Geral terá como remuneração o quantum pecuniário correspondente a R$ 2.000,00 e os demais R$ 1.000,00, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a acrescentar outras atribuições aos membros da Coordenação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO** via Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social dotará o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EMPREGO** da estrutura necessária ao seu regular funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei deverão correr por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 25 de outubro de 2013.

**ERICO LIVÔNIO DE SAMPAIO**
**Prefeito Municipal em Exercício**